

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

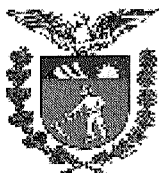
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DA SAÚDE DO PARANÁ

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, doravante denominado TJPR e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, com sede na Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 76.416.866/0001-40, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr.º **Carlos Alberto Gebrim Preto**, doravante denominada SESA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e na forma das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a elaboração de Notas Técnicas e Pareceres pela SESA, por meio de seus profissionais médicos e técnicos farmacêuticos, em favor do Núcleo de Apoio Técnico (NAT- JUS) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente às ações envolvendo o direito à saúde da Corte Estadual. O Termo visa auxiliar os magistrados na solução das demandas que envolvem o direito à saúde pública e suplementar.

Haverá o desenvolvimento de trabalho científico com a troca de experiências entre os profissionais das duas instituições cooperantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Os Pareceres e Notas Técnicas serão elaborados na Secretaria da Saúde do Paraná (SESA) e no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CAMS), utilizando o sistema Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o sistema e-NatJus do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

As Notas Técnicas e Pareceres visam subsidiar as decisões judiciais, qualificando estas decisões e permitindo aprimorar a correta utilização da medicina baseada em evidência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os cooperantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para atuação do aqui descrito correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná fornecerá espaço físico e encaminhar as questões judiciais que necessitem de parecer ou nota técnica para que os profissionais de saúde da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA) possam avaliar os casos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

O TJPR indicará como representante do presente Termo o Diretor do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CAMS), para velar pelo cumprimento do aqui estipulado.

O Tribunal de Justiça se obriga a atender às solicitações de remessa de documentos complementares ou informações concernentes ao objeto da presente parceria, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria da Saúde do Paraná (SESA) fornecerá espaço físico e indicará, no mínimo, 3 (três) de seus profissionais médicos (anexo I) para a elaboração das Notas Técnicas e dos Pareceres ao Núcleo de Apoio Técnico referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, atendendo às solicitações em prazo exíguo.

A SESA indicará o representante do presente Termo de Cooperação Técnica, que será responsável pela execução e fiel cumprimento do aqui estipulado.

A Secretaria da Saúde do Paraná (SESA) fornecerá espaço físico e indicará profissionais da área de farmácia para a elaboração das Notas Técnicas e dos Pareceres ao Núcleo de Apoio Técnico referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, atendendo às solicitações em prazo exíguo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

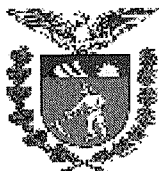
A publicação resumida deste instrumento será efetivada na imprensa oficial dos partícipes, de acordo com os termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas que regem a Administração Pública.

Se não houver entendimento entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foro central, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 19 de julho de 2019.

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Belo Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

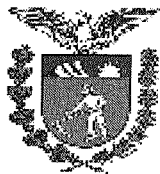
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Auxiliar da Presidência

CPF: 018761959-08

RG: 6.407.374-5

CPF:

RG:



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

INDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

- A) JOSÉ ROBERTO TEBET – Disposição Técnica – Lotação:
Secretaria de Estado da Saúde Nível Central
- B) MATHEOS CHOMATAS - Disposição Técnica – Lotação:
Secretaria de Estado da Saúde Nível Central
- C) SERGIO LUIZ LORUSSO – Disposição Funcional –
Lotação: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- D) JOSÉ LUIZ ANDRADE NETO - Disposição Funcional –
Lotação: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná